



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 118/2016 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2016

Projeto de Lei nº 95/2016

Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$100.0000,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Régis Athanazio Bueno

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 95/2016, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$100,000,00.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o remanejamento ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se faz necessário na "Secretaria Municipal de Obras", para fins de atendimento do Contrato Administrativo nº 174/2013, que tem por objeto a "Construção do Reservatório de Amortecimento de Cheias no Córrego Santa Clara e a canalização do Córrego Jacuba".

Informa o Chefe do Poder Executivo que levando em consideração a relevância do interesse público existente na matéria apresentada, deu ao presente, o regime de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 30 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, e na data de 27 de agosto de 2016 lida em Sessão Plenária, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 118/2016 fls. 2/2

do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2016.


Regis Atharazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro

D